

Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Centro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Centro, cujo mantenedor é Ceará Cursos Técnicos Ltda., Censo Escolar nº 23273453, e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, a ser ofertado pela referida Instituição, sediada na Av. Duque de Caxias, 788, Centro, CEP 60035-110 Fortaleza-CE, de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2026, homologa o Regimento Escolar e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Sofia de Evaristo Menescal		
<b>PROCESSO</b> nº 07287161/2023	<b>PARECER</b> nº 22/2024	<b>APROVADO EM:</b> 24/1/2024

### I – RELATÓRIO

Camilo Reis de Azevedo, diretor escolar do Centro de Ensino Grau Técnico, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos – Viproc nº 07287161/2023, solicita, deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o Recredenciamento da Unidade Centro e a Renovação de Reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração.

O Centro de Ensino Grau Técnico / Unidade Centro — neste parecer ora denominado Grau Técnico/Centro — configura-se como instituição educacional de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 29202303/0001-79, cujo mantenedor é Ceará Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 14249035/0001-73, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec nº 46.250 e Inep/Censo escolar nº 23273453.

O Credenciamento do Grau Técnico/Centro e a Renovação de Reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração têm validade até 31 de dezembro de 2023, concedido pelo Parecer CEE nº 046/2019, para que a Instituição efetive, como atividade principal, cursos de educação profissional técnica de nível médio. Referido curso é realizado na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio.

A avaliação documental deste Processo foi realizada pela Assessora Técnica Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim) da Célula de Educação Superior e Profissional-Cedup/CEE, que emitiu a Folha de Informação nº 324/2023, com informações referentes a: gestão, pessoal, organização pedagógica e estrutura física, e ressaltando que a instituição apresentou os documentos comprobatórios exigidos, conforme legislação nacional e regulamentação do CEE do Ceará.

FOR: SF  
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 22/2024

A Avaliação Técnica foi realizada pela Especialista, Profa. Dra. Cristiane Buhamra Abreu, designada pela Presidente do CEE, Profa. Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, pela Portaria CEE nº 192/2023. A profissional especialista possui Doutorado em Administração, Mestrado Acadêmico em Administração, Mestrado Profissional em Gestão de Negócios Turísticos, Especialização em Gerência de Marketing e Bacharelado em Turismo.

Em relação à Instituição, o Corpo Técnico-Administrativo é composto pelos seguintes profissionais: Diretor Geral, Camilo Rei de Azevedo, graduado em Administração de Empresas, Registro nº 217, que dedica doze horas semanais à instituição; Diretora Pedagógica, Maria das Graças Quixadá de Almeida, com licenciatura no Curso de Formação de Professores em Regime Especial - Registro nº 656, especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica - Registro nº 28260, especialização em Educação Inclusiva e Neuropsicopedagogia – Registro nº 33.445, que dedica doze horas semanais ao trabalho; Coordenador do Curso: Leonel Costa Sousa, bacharel em Administração – Registro nº 5027, que dedica doze horas semanais à função; e, Secretária Escolar, Isabelly de Sousa Nojosa Garcia, Curso Técnico em Secretaria Escolar - Registro nº 340, com dedicação de doze horas semanais.

O Corpo Docente está composto por dez professores, com formação na área que lecionam, sendo sete bacharéis, dois licenciados e um tecnólogo.

O Curso possui entrada semestral, disponibilizando trinta vagas por turma e projeção de cinco turmas, totalizando 150 alunos, nos turnos da manhã, tarde e noite. A taxa de evasão é de 10,8%.

A Matriz Curricular está organizada em módulos, conforme apresentada, a seguir.

**MATRIZ CURRICULAR – Síntese**

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA (h)		
	TEÓRICA	PRÁTICA	TOTAL
Módulo I Formação Básica e Introdutória	228	44	272
Módulo II Gestão de Pessoas e Suprimentos	236	40	276

FOR: SF  
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 22/2024

Módulo III Gestão Contábil e Financeira	212	40	252
<b>TOTAL</b>	<b>676</b>	<b>124</b>	<b>800</b>

A avaliação decorreu de visita à Instituição, realizada no dia 26 de dezembro de 2023, de modo presencial, norteada pelo Instrumento de Avaliação Cumulativa para (Re)Credenciamento de Instituição e (Renovação) de Reconhecimento de Curso, referente a Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Modalidade: presencial elaborado pela Cesp/CEE.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar; Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos; Dimensão 3 – Pessoal; e, Dimensão 4 – Infraestrutura Pedagógica e Geral.

A partir desse Instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito Final da Instituição e do Curso, que considera os pesos atribuídos às quatro dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 2; Dimensão 2: peso 3; Dimensão 3: peso 2; e, Dimensão 4: peso 3.

A avaliação apresentou os resultados a seguir.

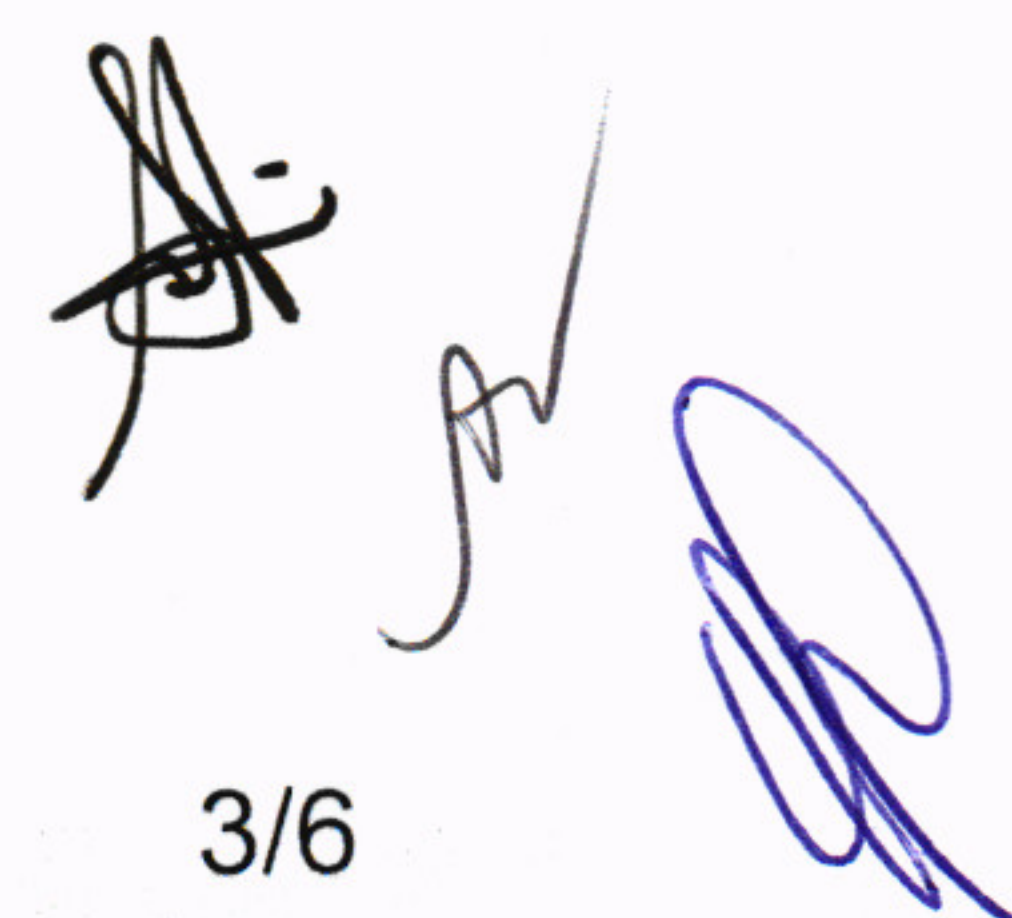
**AVALIAÇÃO FINAL DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO**

MÉDIAS DAS DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão*	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	52	13	4,00	2	8,00
Dimensão 2	59	15	3,93	3	11,79
Dimensão 3	10	3	3,33	2	6,66
Dimensão 4	46	13	3,54	3	10,62
<b>Total de pontos obtidos</b>					<b>37,07</b>
<b>Conceito final da Instituição e do Curso <sup>1 2</sup></b>					<b>3,70 (4,00)</b>

\* Com precisão de até duas casas decimais.

1 Total de pontos com os pesos ÷ 10.

FOR: SF  
REV: KB



3/6

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 22/2024

2 Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

Nas 4 dimensões avaliadas, apenas um item apresentou nota abaixo de 3 no Instrumento, pois “o Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Centro não possui auditório”, obtendo nota 1 (p. 32).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154 de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020, que aprecia a Proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, que reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e suas alterações, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências; Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e, Resolução CEE nº 485/2020 que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

## III – VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA

Considerando a Análise Documental feita pela assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional-Cedup/CEE e a Avaliação Técnica da Especialista, VOTO favoravelmente pelo Recredenciamento do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Centro, Mantenedor Ceará Cursos Técnicos Ltda., Censo Escolar

FOR: SF  
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 22/2024

nº 23273453, e pela Renovação do Reconhecimento do Curso de ~~Educação Profissional Técnica de Nível Médio~~ em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, a ser ofertado pela referida Instituição, sediada na Av. Duque de Caxias, 788, Centro, CEP 60035-110 Fortaleza-CE, de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

Ao emitir o voto, esta parecerista chama a atenção para o alto índice de evasão, 10,8%, o que exige um olhar cuidadoso da instituição para identificar as causas desse índice e promover ações gerenciais e pedagógicas para reduzi-lo.

Recomenda-se, quanto ao Auditório: que sejam efetivadas providências no sentido de disponibilizar esse espaço físico para as diversas atividades pedagógicas que ocorrem ao longo da formação e demandam maior espaço.

Recomenda-se, quanto ao acervo físico da Biblioteca: que seja organizado de modo que os estudantes possam ter acesso aos títulos e que seja definido um sistema de empréstimo para possam realizar estudos fora do âmbito da Instituição.

Recomenda-se, quanto às Competências Docentes: que sejam promovidas ações de capacitação pedagógica para os professores, composta por conhecimentos, habilidades e atitudes, visando adequadas condições de aprendizagem dos alunos.

Recomenda-se, quanto à Inclusão Escolar e Acessibilidade: ampliar o conceito teórico e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado para PcD, efetivando iniciativas de acessibilidade na dimensão arquitetônica, como também atitudinal, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem no Curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à atualização de dados: que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-Sistec, do Ministério da Educação-MEC; que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec e seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FOR: SF  
REV: KB

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 22/2024

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional - Cesp, do Conselho Estadual de Educação-CEE, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2024.

*Sofia de Evaristo Menescal*  
**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**  
Relatora

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB